



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>ds</i>	40

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 551/2023
Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 551/2023:

“Art. 7º - É permitido o avanço de elemento estrutural ou decorativo ou fachada aerada em edificação nova ou existente até o limite de 0,5m (zero vírgula cinco metros) sobre os afastamentos mínimos.”

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.



Vereador Gabriel

